PTE-003399/2023Resposta dada por Paolo Gentiloni em nome da Comissão Europeia(19.2.2024)

Em conformidade com a Decisão de Execução do Conselho, a responsabilidade pela execução das medidas do plano de recuperação e resiliência (PRR) cabe aos Estados-Membros[[1]](#footnote-2). No contexto do Semestre Europeu de 2023, o Conselho adotou, em julho, uma recomendação específica por país[[2]](#footnote-3) dirigida a Portugal no sentido de acelerar a execução do seu PRR bem como de assegurar uma capacidade administrativa adequada.

Os serviços da Comissão estão em estreito contacto com as autoridades portuguesas no que diz respeito à execução do PRR.

No contexto da revisão do seu PRR, Portugal apresentou um pedido fundamentado para alterar medidas que deixaram de ser exequíveis devido a circunstâncias objetivas, em conformidade com o artigo 21.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/241[[3]](#footnote-4). Algumas medidas foram revistas na Decisão de Execução do Conselho alterada[[4]](#footnote-5), uma vez que deixaram de ser exequíveis dentro do calendário inicial do PRR.

1. Decisão de Execução do Conselho, de 17 de outubro de 2023, que altera a Decisão de Execução do Conselho, de 13 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência de Portugal (ST 13351/23). [↑](#footnote-ref-2)
2. Recomendação do Conselho, de 14 de julho de 2023, relativa ao Programa Nacional de Reformas de Portugal para 2023 e que emite um parecer do Conselho sobre o Programa de Estabilidade de Portugal para 2023 (ST 11154/23). [↑](#footnote-ref-3)
3. [https://eur-lex.europa.eu/eli/reg/2021/241/oj?locale=pt](https://eur-lex.europa.eu/eli/reg/2021/241/oj). [↑](#footnote-ref-4)
4. Decisão de Execução do Conselho, de 17 de outubro de 2023, que altera a Decisão de Execução do Conselho, de 13 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência de Portugal (ST 13351/23). [↑](#footnote-ref-5)